

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 165, DE 2012

Altera o *caput* do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências”, e o art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, que “dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências”, para fixar a contribuição do PIS/Pasep para as pessoas físicas, urbanas e rurais, na condição de empregadoras, e para estender aos seus empregados o pagamento do abono salarial anual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É assegurado o recebimento de abono salarial no valor de 1 (um) salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento aos empregados de pessoas físicas, urbanas e rurais, e de pessoas jurídicas que:

.....” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 2º

.....

IV – pelas pessoas físicas, urbanas e rurais, com base na folha de salários de seus empregados.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

